



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

## PROCESSO ELEITORAL DA AF VISEU QUADRIÉNIO 2020-2024 ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Para conhecimento de todos os Sócios Ordinários e demais interessados comunica-se que, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da AF Viseu o Presidente da Assembleia Geral da AF Viseu deliberou o seguinte:

1. A apresentação das listas de candidatura aos Órgãos Sociais da AF Viseu deve ser efetuada até ao dia **1 de julho de 2020**.
2. As candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes modelos, disponíveis no site da AF Viseu, no *link infra*:

i. [PRESIDENTE \(candidatura obrigatória a todos os Órgãos\);](#)

anexando os seguintes documentos, por candidato efetivo e suplente:

- ii. [TERMO DE ACEITAÇÃO;](#)
- iii. CÓPIA DO CC/BI OU PASSAPORTE;
- iv. CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL;
- v. COMPROVATIVO DE RESIDÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL.



3. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas pelo mínimo de 10 sócios ordinários, até 20 dias úteis antes do ato eleitoral; cada sócio só pode subscrever a propositura de uma lista candidata; os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista; formulário disponível no site da AF Viseu, no *link* [Modelo de SUBSCRIÇÃO](#).
4. As listas de candidatura e os respetivos documentos devem dar entrada na AF Viseu até ao dia **1 de julho de 2020**, podendo ser remetidas, em formato digital, por correio eletrónico, para o seguinte endereço ([tecnico@afviseu.pt](mailto:tecnico@afviseu.pt)). No entanto, o original do

TERMO DE ACEITAÇÃO devidamente assinado pelo candidato deverá ser recebido na sede da AF Viseu, até ao dia **20 de julho de 2020**.

5. Serão rejeitadas as candidaturas que não cumpram o requisitado para o processo eleitoral ou cujos modelos ou documentos contenham rasuras e escritos ilegíveis.
6. Os serviços da AF Viseu, disponibilizarão ao Presidente da Assembleia Geral os Certificados do Registo Disciplinar dos candidatos que já estiveram inscritos na AF Viseu.
7. O Presidente da Assembleia Geral, no prazo de **cinco dias úteis (até 8.julho.2020)**, verifica a elegibilidade dos candidatos e, se for caso disso, notifica os sócios ordinários proponentes para, querendo, se pronunciarem em **igual prazo (até 15.julho.2020)**.
8. Da deliberação do Presidente da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de **dois dias (até 17.julho.2020)**, para o Conselho Jurisdicional.
9. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de **dois dias (até 21.julho.2020)**.
10. A composição final das listas candidatas é notificada aos sócios ordinários, **até três dias antes do ato eleitoral (até 24.julho.2020)**.
11. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.
12. A **eleição dos Órgãos Sociais** da AF Viseu o Quadriénio 2020-2024 será realizada no dia **30 de julho de 2020**, das **16H00 às 20H00**, na sede da AF Viseu, conforme convocatória do Presidente da AG.

O Presidente da Assembleia Geral da AF Viseu

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. João Luís Figueiredo Monteiro)

Abaixo transcrevemos alguns artigos relacionados com o processo eleitoral.

### **PROCESSO ELEITORAL**

Estatutos da Associação de Futebol de Viseu

#### **Artigo 10.º - Mandato**

1. É de quatro anos, o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, abrindo-se o respetivo processo eleitoral até ao final do 4.º mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. Não é permitido a eleição de quaisquer membros por mais de quatro mandatos consecutivos, para o mesmo órgão da A.F.V.
3. O exercício de um cargo nos órgãos sociais é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em atividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol e nas Associações congéneres e, bem assim, nos corpos gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
4. Os titulares dos órgãos sociais, por princípio, não são remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação da Assembleia-Geral, aprovado por maioria dos votos presentes na respetiva Assembleia-Geral, por proposta da Direção.
5. Os membros dos órgãos sociais exercerão os respetivos cargos em nome pessoal, e não em representação do Sócio Ordinário proponente.
6. Não são acumuláveis os diversos cargos dos órgãos sociais.

#### **Artigo 11.º - Requisitos dos eleitos**

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Terem nacionalidade Portuguesa e residência em território nacional;
  - b) Serem maiores de dezoito anos;
  - c) Não terem perdido o mandato, no exercício de funções anteriores;
  - d) Não serem considerados inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei;
  - e) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar superior a cento e vinte dias de suspensão em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, mesmo que amnistiadas.
2. A reabilitação desportiva será readquirida, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou a cessação do facto que a fundamenta, podendo ser requerida ao Presidente do Conselho Jurisdicional.

#### **Artigo 12.º - Eleições**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral, em lista única, sem prévio debate, por sufrágio direto e secreto, convocada especificamente para o efeito, com o único ponto de ordem de trabalhos de eleições para corpos sociais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

#### **Artigo 22.º - Representação**

1. Cada sócio ordinário será representado na Assembleia-Geral, por um ou dois delegados, devidamente acreditados, devendo, neste último caso, constar das suas credenciais a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.
2. Se, no momento da votação, não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.

#### **Artigo 23.º - Requisitos para a representação**

1. Os delegados dos sócios ordinários serão por eles escolhidos de entre os membros dos seus corpos gerentes.
2. Nenhum delegado poderá representar mais de um sócio ordinário.
- 2.1. No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia-Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os delegados escolhidos, serem os mesmos a representar outro Sócio Ordinário da A.F.V., nomeadamente do clube donde derivou a respetiva SAD.
3. Os delegados dos Sócios Ordinários apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia-Geral, a respetiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros efetivos da sua direção ou, no caso das SAD, por quem as legalmente possa obrigar.
4. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação á distância.

#### **Artigo 24.º - Constituição**

1. **A Mesa da Assembleia-Geral** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

#### **Artigo 35.º - Composição**

1. **A Direção da Associação de Futebol de Viseu** é constituída por:

- a) Presidente da Associação de Futebol de Viseu;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Cinco Vogais;
- d) Haverá, simultaneamente, três suplentes.

#### **Artigo 42.º - Composição**

1. **O Conselho de Jurisdicional** é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Jurisdicional deverão ser licenciados em direito.
3. Haverá, simultaneamente, um suplente.

#### **Artigo 47.º - Composição e funcionamento**

1. **O Conselho de Disciplina** é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e dois Vogais deverão ser obrigatoriamente licenciados em Direito.
3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes.

#### **Artigo 49.º - Composição**

1. **O Conselho de Arbitragem** é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais.
2. O Conselho de Arbitragem da A.F.V. é integrado por pessoas com qualificações na área do futebol e da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três efetivos.

3. Haverá, simultaneamente, três suplentes.

#### **Artigo 55.º - Composição**

1. **O Conselho Fiscal** é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas de reconhecido mérito profissional nas áreas de economia, revisão de contas, contabilidade ou gestão e, de preferência, serem titulares de licenciatura nas áreas referidas.
3. Haverá, simultaneamente, um suplente.

#### **Artigo 58.º - Composição**

1. **O Conselho Técnico** é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Conselho Técnico deve ser formado por pessoas de reconhecida competência, em matérias de Lei do Futebol e de questões técnicas.
3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes.

#### **Artigo 69.º - Formalidades**

1. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral designar a data de realização do ato eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir a elegibilidade dos candidatos.
2. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela A.F.V., sem qualquer marca ou sinal exterior.
3. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas pelo mínimo de 10 sócios ordinários, até 20 dias úteis antes do ato eleitoral.
4. Cada sócio só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
5. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
6. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
7. Os serviços da A.F.V., no prazo de cinco dias úteis, verificam a elegibilidade dos candidatos e, se for caso disso, notificam os sócios ordinários proponentes para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.
8. Da deliberação do Presidente da Assembleia-Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho Jurisdicional, o qual reveste natureza urgente.
9. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
10. A composição final das listas candidatas é notificada aos sócios ordinários, até três dias antes do ato eleitoral.
11. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

#### **Artigo 70.º - Escrutínio**

1. Se no primeiro escrutínio do ato eleitoral nenhuma lista obtiver maioria absoluta, procede-se de imediato ao novo escrutínio, ao qual são admitidas apenas as duas listas mais votadas.
2. Subsistindo empate reabrir-se-á novo processo eleitoral.



## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

### AVISO CONVOCATÓRIO

Usando da competência prevista no Estatuto da AF VISEU, convoco os sócios ordinários, que se encontrem no gozo dos seus direitos, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no Auditório da Associação de Futebol de Viseu, em Fontelo, Viseu, em **30 de julho de 2020**, com abertura às **16:00** horas e encerramento às **20:00** horas, com a seguinte:

#### ORDEM DE TRABALHOS

**PONTO ÚNICO – Eleição, em lista única, dos titulares dos órgãos sociais para o mandato correspondente ao quadriénio de 2020 a 2024.**



A cada lista aceite é atribuída uma letra sequencial do alfabeto, determinada a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da secretaria da AF Viseu.

Cada sócio ordinário deve fazer-se representar nos termos previstos nos Estatutos da AF Viseu.

Viseu, 16 de junho de 2020

O Presidente da Assembleia Geral da AF Viseu

(Dr. João Luís Figueiredo Monteiro)

geral@afviseu.pt

+351 232 424 859

www.afviseu.pt

Apartado 135 - Fontelo3500-143 Viseu

